



INSTRUÇÃO PROEN Nº 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Normatiza o procedimento para dispensa e aproveitamento de disciplinas no Instituto Federal de Goiás.

DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta instrução tem objetivo orientar os procedimentos, sobretudo aqueles relacionados ao fluxo e procedimentos para dispensas de disciplinas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º – Entende-se por aproveitamento a dispensa de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso do curso, no mesmo nível de ensino, salvo situações específicas discriminadas nos regulamentos acadêmicos.

Parágrafo Único: A disciplina cursada em nível de pós-graduação poderá ser utilizada para aproveitamento de estudos em cursos de graduação.

Art. 3º – Entende-se por proficiência o reconhecimento de estudos e conhecimentos de saberes comprovados mediante a realização de exame nos termos do regulamento dos exames de proficiência aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, para fins de integralização das disciplinas constantes das matrizes curriculares.

DO FLUXO DO APROVEITAMENTO

Art. 4º – O aproveitamento de disciplina no ato de ingresso do curso ocorrerá:

I. Mediante abertura de processo administrativo, no ato de ingresso no curso e respeitando as datas estabelecidas no calendário acadêmico, destinado à coordenação do respectivo curso, contendo o ementário e histórico escolar emitido pela instituição de origem, com indicação das disciplinas a serem aproveitadas, de acordo com o Anexo I.

II. Em casos de ingresso por processo de transferência ou portador de diploma, a solicitação deve ocorrer nos termos do edital de seleção ou nos termos do Inciso I do Art. 4º.

III. A Coordenação do Curso deverá analisar a solicitação de aproveitamento, no prazo máximo de 15 (dias) a contar do início das atividades acadêmicas do período letivo ou conforme estabelecido em edital, emitindo parecer conclusivo, de acordo com o Anexo II.

IV. O Coordenador do Curso em conjunto com o estudante, deverá realizar o plano de matrícula em disciplinas, considerando as dispensas e as disciplinas ofertas. O plano deverá explicitar as disciplinas que o estudante deverá ser matriculado no período letivo, de acordo o Anexo III.

V. A Coordenação do Curso deverá encaminhar o processo eletrônico para a Coordenação Acadêmica do Departamento de Áreas Acadêmicas, contendo o parecer conclusivo (Anexo II), histórico escolar das disciplinas aproveitadas e o plano de matrícula em disciplinas (Anexo III).

VI. Caberá a Coordenação Acadêmica, no prazo de 05 (dias), a verificação, lançamento das dispensas em disciplinas aproveitadas e matrícula nas disciplinas a serem cursadas pelo estudante.

VII. A Coordenação Acadêmica deverá encaminhar o processo eletrônico para a Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CoRAE) para conferência e arquivamento do processo eletrônico no prazo de 05 (dias), devendo realizar o arquivamento físico do despacho final na pasta do estudante.

VIII. No caso da identificação de erros na dispensa das disciplinas, por parte da Coordenação Acadêmica ou pela CoRAE, o processo deverá retornar para análise e correção pela Coordenação do Curso.

Art. 5º – O aproveitamento de disciplinas cursadas ao longo do curso em outra instituição de ensino superior ocorrerá:

I. Aos alunos regularmente matriculados, por meio de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas em outro câmpus do IFG ou outra instituição para fins de integralização do curso, mediante autorização do Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta dos cursos e nos termos dos regulamentos acadêmicos de cada modalidade.

II. O estudante deverá abrir processo eletrônico, destinado à coordenação do respectivo curso de origem, contendo a comprovação da existência da vaga na instituição de destino (outro câmpus do IFG ou outra instituição de ensino superior), mediante declaração, incluindo a situação de regularidade acadêmica e administrativa do curso e da instituição de origem pelo MEC, bem como, apresentação do ementário com a carga-horária da disciplina a ser cursada.

III. A Coordenação do Curso de origem deverá analisar a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitindo parecer conclusivo.

IV. Em caso de parecer favorável, o estudante estará autorizado a cursar a disciplina isolada em outro câmpus ou em outra instituição de ensino. O processo de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas em outro câmpus do IFG ou outra instituição deverá ser arquivado na Coordenação do Curso de origem.

V. Em caso de aprovação na disciplina cursada em outra instituição de ensino, o estudante deverá abrir processo eletrônico destinado à Coordenação do Curso, apresentando a documentação que comprove a sua aprovação, contendo o rendimento, a frequência, a carga-horária da disciplina e a situação de regularidade acadêmica e administrativa do curso e da instituição de origem pelo MEC, seguindo os mesmos trâmites previstos no Art. 4º.

VI. Em caso de aprovação na disciplina cursada em outro câmpus do IFG, o estudante deverá comunicar a sua aprovação à Coordenação do Curso, para providenciar a computação da disciplina no histórico escolar. Em caso da inexistência da equivalência da disciplina, a Coordenação do Curso deverá solicitar a realização da equivalência para a Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino, mediante encaminhamento de memorando por meio da Central de Serviços do SUAP.

Art. 6º – A solicitação de proficiência de disciplina para os cursos de graduação ocorrerá:

I. Ao estudante regularmente matriculado que participar de edital de Exame de Proficiência, conforme estabelecido nos calendários acadêmicos e nos termos da Resolução nº 18/2011 do IFG, que aprova o regulamento do exame de proficiência dos cursos de graduação.

II. A Coordenação do Curso deverá encaminhar à Coordenação Acadêmica o resultado do exame de proficiência por documento digital enviado por processo eletrônico, cabendo a essa, o registro da aprovação no SGA.

III. A Coordenação Acadêmica deverá encaminhar o processo eletrônico para a Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CoRAE) para conferência e arquivamento do processo no prazo de 05 (dias), devendo realizar o arquivamento físico do despacho final na pasta do estudante.

DA ANÁLISE DO APROVEITAMENTO

Art. 7º – Cabe à Coordenação do Curso responsável pela oferta das disciplinas deliberar sobre o aproveitamento, para efeito de dispensa de disciplinas por meio da análise curricular.

I. Na análise dos pedidos de aproveitamento para dispensa de disciplinas será observada a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conteúdo programático, de acordo com a matriz curricular do curso, mediante a apresentação do histórico escolar com a menção do estudante no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), situação de regularidade acadêmica e administrativa do curso e da instituição de origem pelo MEC.

a. É dispensada a menção do ENADE em documentos que comprovem a aprovação de disciplinas cursadas isoladamente em outras instituições de ensino.

b. O valor a ser analisado com relação ao percentual da equivalência deverá ser arredondado sempre para o valor inteiro imediatamente superior.

II. No aproveitamento de estudos por meio da análise curricular a nota a ser registrada no SGA será a nota final do aluno na disciplina, conforme registrada na instituição de origem.

III. Na dispensa de disciplinas por aproveitamento de conteúdos e notas obtidas em mais de uma disciplina, adotar-se-á como nota final a média aritmética das notas finais das disciplinas cursadas na instituição de origem.

Art. 8º – O aproveitamento de disciplina somente poderá ser realizado a partir da observação da situação de regularidade acadêmica e administrativa do curso e da instituição de origem pelo MEC.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 9º – Para o propósito de registro acadêmico no SGA, serão utilizadas as seguintes menções:

I. "Aproveit. Disciplina" para o registro de aproveitamento de disciplina no ato de ingresso no curso e para o aproveitamento de disciplinas cursadas ao longo do curso em outra instituição de ensino;

II. "Proficiência" para o registro de proficiência em disciplinas para os cursos de graduação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – É vedado a realização de aproveitamento de disciplinas anteriormente aproveitadas.

Parágrafo Único: Nessas situações, para a realização do aproveitamento da disciplina, o estudante deverá apresentar o histórico e o ementário que originaram o aproveitamento.

Art. 11 – É vedado o aproveitamento de:

- I. Estágios curriculares;
- II. Trabalhos de conclusão de curso ou monografias.

Art. 12 – Os casos omissos neste documento podem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para parecer.

Art. 13 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Pró-Reitora de Ensino

ANEXO I

INDICAÇÃO DAS DISCIPLINAS PELO ESTUDANTE PARA ANÁLISE DE APROVEITAMENTO

Nome	Matrícula
Curso	Telefone

#	DISCIPLINA	CH	INSTITUIÇÃO DE ORIGEM
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

_____, ____ de _____, de 20__.

Assinatura do/a Estudante

ANEXO III

PLANO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Nome	Matrícula
Curso	Período de Ingresso

#	DISCIPLINA	CURSO	HORÁRIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

_____, ____ de _____, de 20__.

(Assinado Eletronicamente)
Nome do/a Coordenador/a

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEN, em 17/09/2019 09:09:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10560

Código de Autenticação: c8045dc346

